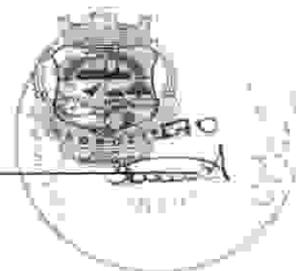




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 020/2018

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE E A EMPRESA MARACAR VEICULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, com sede na Praça Monsenhor José Morério de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49 980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.367.491/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr<sup>a</sup>. **MARIA JAIRLENE CARDOSO**, brasileira, com RG nº 372599 – SSP/SE portadora do CPF nº 103.079.405-78, domiciliada e residente na Rua Santo Antônio, nº 237, bairro Centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa **MARACAR VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.882.329/0001-73, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves Nº1254, Bairro Jardins, CEP 49.025-620, na cidade Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por RUI LEITE DE CARVALHO, portador do CPF nº 532.004.115-20 e do RG nº 727.410 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Constitui objeto deste contrato a aquisição de veículos ambulância tipo "A", para remoção simples destinados a secretaria municipal de Saúde vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Neópolis, conforme termos de compromisso nº 2804401712211345629, e nº 2804401712182001235 do Fundo Nacional de Saúde, em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O(s) fornecimento(s) será executado diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Em contraprestação aos fornecimentos contidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 159.800,00 (Cento e cinquenta e nove mil e oitocentos reais)

Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;

- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;
- Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Neópolis/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;
- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE

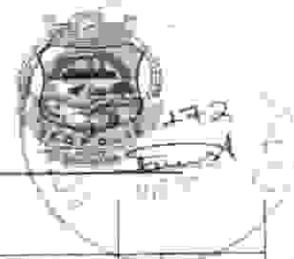
**CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS DOS ITENS.**

3.1 Descrição dos materiais por item com os preços máximos abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR EM R\$	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AUTOMÓVEL AMBULÂNCIA TIPO "A", PARA REMOÇÃO SIMPLES, 0 KM, MOTOR NO MÍNIMO 1.4. FLEX MOVIDO A GASOLINA / ÁLCOOL. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018. MODELO DE FABRICAÇÃO 2018, COM NO MÍNIMO 85 CV DE POTÊNCIA, INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL. CÂMBIO MECÂNICO DE 05 (CINCO) MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 01 (UMA) À RE. EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS DIANTEIROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR BAG DUPLO. FREIOS ABS. CINTOS DE SEGURANÇA DE 03 PONTOS. VIDROS CLIMATIZADOS VERDES, RODAS AÇO NO MÍNIMO ARO 14". TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 50 LITROS. PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. BEM COMO OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS EQUIPADA COM CARROCERIA CONFECCIONADA EM AÇO E OU FIBRA. ESTRUTURA DOS ASSENTOS, MOTORISTA E ACOMPANHANTE E DA CABINE ORIGINAL DE FABRICA. ASSENTOS PARA ACOMPANHANTE ENFERMEIRO, REFEITIVO EM COURVIN, PISO DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE E LAVÁVEL, CONCHONETE REVESTIDO EM COURVIN, SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL FIXADO SOBRE A TESTA FRONTAL (TETO) DO VEÍCULO COM SIRENE ELETRÔNICA DE 04 (QUATRO) TONS, EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO, DIVISOR ENTRE CABINE E O COMPARTIMENTO TRASEIRO, COMPARTIMENTO TRASEIRO SEM PORTA LATERAL, COM 02 (DUAS) PORTAS TRASEIRAS, FECHADORA E DUAS CHAVES, ILUMINAÇÃO INTERNA, VENTILAÇÃO INTERNA, FORÇADA NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, COM MAÇA COM CAP. MÍNIMA 100KG RETRÁTIL, REVESTIDA EM COURVIN, COM DOIS CINTOS DE FIXAÇÃO DO PACIENTE E QUATRO RÓDIZIOS, SUPORTE PARA SORO/SANGUE, BANCO PARA ACOMPANHANTES COM CINTOS DE SEGURANÇA, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGENIO, JANELAS LATERAIS, LIMINAÇÃO INTERNA EM LED EM 12V, VENTILADOR AUTOMOTIVO EM 12V, ADESIVO PADRÃO AMBULÂNCIA, PNEU ESTEPE, TAPETES DE BORRACHA ORIGINAL, PROTETOR DE MOTOR E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	VOLKSWAGEN	UND	02	79.900,00	159.800,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



VALOR GLOBAL (R\$)									159.800,00

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES, PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA.**

A solicitação será feita por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverá ser entregue num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o pedido, dentro do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento do veículo;

A entrega dos veículos acontecerá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento emitida pela Contratante, na sede da Contratante, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados nas respectivas cidades de entrega sem qualquer ônus adicional para o Fundo Municipal.

O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 1 (um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos (adênte).

Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

A assistência técnica deverá ser realizada em cidade com distância **não superior a 280** (duzentos e oitenta) quilômetros da sede do Fundo Municipal de Saúde de Neópolis estado de Sergipe

As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura

**CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 do Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UO: 3010 \_FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AÇÃO: 2040 – OUTROS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES**

**FONTE DE RECURSO: 1212**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os fornecimentos objeto da presente licitação, em total obediência ao Edital do Pregão Presencial nº 023/2018 e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n° 8.666/93.

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n° 8.666/93;
- Se a contratada, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- Paralisar os fornecimentos/serviços sem motivo justificado, a critério da contratante;
- Não executar os fornecimentos/serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da licitação que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público.
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

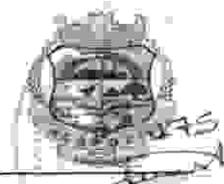
§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n° 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria solicitante a fiscalização dos referidos fornecimento, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 16 de Julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA JAIRENE CARDOSO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MARACAR VEÍCULOS LTDA  
RUI LEITE DE CARVALHO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Augusto dos Santos Trindade

CPF: 02710351195-57

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: 096.802.245-59